

CAPA DO PROCESSO

Número do protocolo: 2025.05.12.0004

Data/Hora: 12/05/2025 13:34:03

Assunto/Tipo: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Credor: Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra

Descrição do protocolo

PROJETO DE LEI Nº 040/2025 - DISPÕE SOBRE A TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL DE TODAS AS SESSÕES PLENÁRIAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.

2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2025.05.12.0004

PROTOCOLO: 2025.05.12.0004 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA



Credor: Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra

Setor: OUVIDORIA

Descrição: PROJETO DE LEI Nº 040/2025 - DISPÕE SOBRE A TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL DE TODAS AS SESSÕES PLENÁRIAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA.

12/05/2025 13:34:03



2025.05.12.0004



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
ARQUIVADO

PROJETO DE LEI Nº 040 /2025.

DISPÕE SOBRE A TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL DE TODAS AS SESSÕES PLENÁRIAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, decreta:

Art. 1.º - Regulamenta a transmissão em tempo real de todas as sessões plenárias e audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Itaitinga.

Art. 2º - Todas as sessões ordinárias, extraordinárias e especiais, bem como as audiências públicas a serem realizadas no âmbito do Poder Legislativo de Itaitinga, serão transmitidas em tempo real por meio do site oficial, redes sociais oficiais (Instagram, Facebook e YouTube) e/ou canal de TV quando houver da Câmara Municipal de Itaitinga.

§ 1.º - As gravações em áudio e vídeo deverão ser mantidas em disponibilização por 5(cinco) anos, após o término da transmissão.

§ 2.º - Considerando que as sessões plenárias e audiências são públicas e de livre acesso, a Câmara Municipal de Itaitinga poderá captar e utilizar as imagens gravadas, inclusive de visitantes presentes.

Art. 3.º - Durante o período eleitoral, a transmissão deverá observar o estabelecido pela legislação eleitoral e demais normas aplicáveis à publicidade e propaganda oficial.

Art. 4º - Fica autorizada a reprodução sem fins lucrativos, por terceiros, desde que citada a fonte e com referência ao link oficial com a gravação integral.

Parágrafo único. Caso as gravações sejam editadas e reproduzidas, por terceiros, de forma que possam distorcer/deturpar o contexto em que foi discutido em Plenário ou veicular conteúdo falso, os mesmos poderão ser responsabilizados administrativa, civil e criminalmente.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

Art. 5.º - A despesa decorrente deste Decreto Legislativo correrá à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento de cada exercício e, na falta desta, a abrir Crédito Adicional Especial e/ou Suplementar.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em 32 de maio de 2025.

Maria Cláudia F. Santos Bezerra.
MARIA CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS BEZERRA

2ª Secretária da Câmara Municipal de Itaitinga
Vereadora **PROFESSORA CLÁUDIA**

CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, dispõe sobre a transmissão em tempo real de todas as sessões plenárias – ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais – e das audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de Itaitinga, por meio do site oficial e/ou redes sociais do Poder Legislativo Municipal, bem como, a obrigatoriedade de mantê-las gravadas e disponibilizadas em áudio e vídeo após o término das sessões.

Esta iniciativa visa ampliar o acesso às sessões para toda a população, e assim, garantir um melhor cumprimento ao princípio da publicidade, instituído no Art. 37 da Constituição Federal de 1988:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”

Além disso, é uma ação que contribui para o cumprimento da Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009) e da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011). A Lei da Transparência institui que todo governo deve disponibilizar em tempo real as informações sobre a execução orçamentária e financeira, o que envolve inclusive informações sobre programas, ações e projetos. E a Lei de Acesso à Informação determina que o Município forneça informações públicas a qualquer cidadão que as solicitar, sem que precise apresentar um motivo para isso. Em seu Art. 3º e incisos, esta lei estabelece que:

“Art. 3.º - Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.”

Assim, a legislação assegura que a Administração Pública tem o dever de incentivar a participação popular e oferecer meios de acesso à informação de forma proativa e transparente. Desta maneira, a transmissão em tempo real, das sessões plenárias e das audiências públicas ajuda no cumprimento dessas leis e visa ampliar os meios para que a população possa acompanhar, informar-se, exercer a fiscalização e o controle social da administração pública, fortalecendo a democracia.

Certos de podermos contar com a aprovação do presente Projeto de Lei pelos demais pares deste Poder Legislativo, agradecemos. Essa iniciativa contribuirá significativamente para a construção de uma comunidade mais justa e solidária.

Maria Cláudia F. Santos Bezerra.
MARIA CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS BEZERRA

2ª Secretária da Câmara Municipal de Itaitinga

Vereadora **PROFESSORA CLÁUDIA**

LEGISLANDO COM O POVO

